

Exame de Teoria Geral do Direito Civil II
Turma B - Regência da Professora Doutora Paula Costa e Silva
Época de Coincidências
28-jun.-2019

Duração: 90 minutos

Grupo I

António, presidente da **Associação Cultural e Artística de Lisboa (ACAL)**, e presidente da **junta de freguesia da Estrela**, pediu a **Bento** que este, em representação da Associação, concluísse a celebração um contrato de compra e venda de um apartamento antigo na Rua das Janelas Verdes em frente ao **Museu Nacional de Arte Antiga**, com **Carlota**, sua amiga de longa data. O apartamento tinha algumas peças de cerâmica originais da Bordalo Pinheiro penduradas no seu interior, que pertenciam a **Carlota**. Sempre ficou assente que **António** tinha de devolver as peças a **Carlota** assim que se mudasse para o apartamento.

Depois do contrato estar celebrado, **Bento** entregou as chaves a **António**, e passados cinco dias este entra no apartamento pela primeira vez, e depara-se com as peças de cerâmica danificadas.

António, incrédulo, telefona de imediato a **Bento** e questiona-o sobre o sucedido. **Bento** confessou que tinha sido ele a danificar as peças de cerâmica visto que sempre tivera ciúmes da sua relação com a **Carlota**. Na sequência da discussão, **António** comunicou a **Bento** que iria reportar o sucedido a **Carlota**, e **Bento** reagiu dizendo que se **António** o fizesse iria denegrir a sua imagem nos jornais.

Responda, fundamentadamente, às seguintes perguntas:

- 1- António** acabou por comunicar o sucedido a **Carlota. Bento** ao saber do sucedido, envia a vários jornais locais a informação de que **António** tinha usado os fundos da **Associação Cultural e Artística de Lisboa (ACAL)**, e da **freguesia da Estrela**, para comprar um apartamento para proveito próprio, referindo também que já o seu falecido pai, o senhor **Duarte** tinha sido um corrupto em vida. No dia seguinte, a notícia saiu em todos os jornais locais. *Quid Iuris?* (4 valores)

Tópicos de correção:

- Direito à honra (vertente pessoal e social); avaliar o impacto em concreto da violação do direito à honra; vs. liberdade de informação dos jornais; levantar o problema da

veracidade ou não veracidade da notícia, visto que há uma dúvida. Conferir se há interesse público nesta divulgação. Se não passar nos critérios da veracidade e do interesse público da notícia, analisar as consequências jurídicas.

- Tutela *post mortem* em relação ao pai de António (cf. artigo 71.º do CC);

2- António, no dia em que saiu a notícia, esclareceu que a compra do apartamento serviria para albergar um atelier de arte com oficinas para os novos artistas portugueses, e que o dinheiro da compra vinha exclusivamente dos fundos da **Associação Cultural e Artística de Lisboa (ACAL)**. *Quid Iuris?* (4 valores)

Tópicos de correção:

- Regime jurídico da Associação como pessoa coletiva (cf. artigos 157.º, 158.º, 167.º e ss)

- Problema de saber se a Associação por não prosseguir fins lucrativos podia ou não celebrar o contrato de compra e venda de um apartamento (análise do artigo 157.º do CC + artigo 160.º do CC). Concluir pela admissibilidade da compra e venda do apartamento visto que cabe no próprio fim de Associação que é a promoção artística na cidade de Lisboa, para além da localização do apartamento – mesmo em frente e um museu (visão ampla da capacidade da pessoa coletiva).

3- Carlota, que tanto estimava as suas peças de cerâmica da Bordalo Pinheiro, telefona a **Bento** para lhe pedir uma indemnização pelos danos causados. No entanto **Bento** refere que a responsabilidade é da **Associação**. *Quid Iuris?* (4 valores)

Tópicos de correção:

- Regime da representação voluntária (entre a Associação e Bento) – cf. artigos 258.º do CC, artigo 262.º do CC;

- Regime da responsabilidade civil das pessoas coletivas (cf. artigo 165.º do CC), seria a Associação que teria de responder civilmente pelos danos causados, apesar de ter sido Bento a causar os danos nas peças diretamente. Posição do Professor Menezes Cordeiro em relação ao artigo 165.º do CC: só se aplica aos representantes voluntários da pessoa coletiva e não aos representantes orgânicos.

- Peças de cerâmica da Bordalo Pinheiro: classificação das peças como coisa móvel infungível (abrir a hipótese e distinguir de coisas móveis fungíveis);

4- Eduardo de 15 anos, filho de **António**, quando se deparou com a tristeza de **Carlota** em relação à danificação das peças, resolveu ir às Caldas da Rainha

comprar outras peças da marca Bordalo Pinheiro, tendo gasto 1,500 EUR. **António**, desesperado, dirige-se de imediato à loja e exige a devolução do dinheiro. *Quid Iuris?* (4 valores)

- Regime do menor (cf. artigo 122.º do CC e ss);
- Incapacidade de exercício;
- Não cabia em nenhuma das exceções à incapacidade de exercício do menor, nos termos do artigo 127.º do CC
- António podia anular do contrato (cf. alínea a) do artigo 125.º do CC), explicar as diferenças para o regime da anulabilidade normal dos negócios jurídicos (cf. artigo 287.º do CC).

Grupo II

Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre a seguinte afirmação:

“Não deve confundir-se o abuso de representação (abuso de poderes) com a representação sem poderes.” (4 valores)

Ponderação Global: (1 valor)